

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA N° 06/2025 AO PROJETO DE LEI N° 123/2025

“Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.”.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal e do art. 155-A do Regimento Interno, bem como, pela Resolução nº 13/2025, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 123/2025:

Art. 1º. Fica acrescida ao Projeto de Lei nº 123/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício financeiro de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

- **Descrição:** Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal
- **Dotação Orçamentária:** 07.01.99.999.9999.9.999.999999.08.1000500
- **Montante do Recurso:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- **Área de Atuação:** Assistência Social
- **Entidade Beneficiada:** Casa de Caridade Luz Divina Obaluaê
- **CNPJ:** 28.903.704/0001-93.

Art. 2º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito indicado, decorrerão das dotações próprias: EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, LEGISLATIVO MUNICIPAL, departamento de Finanças, Gabinete do Diretor - Finanças.

Art. 3º. Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação, integrando-se à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de dezembro de 2.025.

CARIOCA
VEREADOR – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva, nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal e do art. 155-A do Regimento Interno, bem como, pela Resolução nº 13/2025.

Com isso, o recurso será aplicado na aquisição de itens essenciais para a preparação e distribuição de refeições, tais como arroz, feijão, carnes, hortifrutigranjeiros temperos e insumos diversos, bem como materiais de preparo e embalagem térmicas, talheres descartáveis, luvas, toucas e utensílios básicos. Esses itens garantirão a continuidade das ações já realizadas pela entidade, que há anos oferece refeições diárias às pessoas em maior risco social.

O projeto também consiste na reinserção social de pessoas vulneráveis, necessitando da contratação de profissionais especializados para que seja feito um trabalho eficaz e efetivo de recuperação dos dependentes químicos.

A proposta encontra amparo no regime das emendas impositivas (art. 166, §§ 9º e seguintes, da Constituição Federal), cuja aplicação aos municípios é reconhecida pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**.

Conforme exigido pelo §6º do art. 155-A do Regimento Interno, esta emenda será acompanhada dos seguintes documentos a serem protocolados em anexo:

- Projeto básico;
- Nome da entidade;
- CNPJ;
- Valor;
- Cópia do estatuto social;
- No caso de órgão da administração pública, área de atuação, departamento vinculado ao pagamento e a justificativa.

CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS